



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 719 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.011

“Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento de solo do lote 10 da quadra 41, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga/MG, na Praça Antônio Messias, Centro, com área de 1.630,96m², protocolo sob o nº 4170;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia datado de 11/11/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 10 da quadra 41, medindo 1.630,96m²(um mil seiscentos e trinta metros e noventa e seis centímetros quadrados), de terreno urbano, situada na Praça Antônio Messias, registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula nº 17.112, de propriedade de Avimar de Faria Duarte e Isabel Aparecida Queiroz Duarte em 02 (dois) lotes, sendo o lote 10-A, com área total de 770,40m², medindo 11,45 metros de frente para a Praça Antônio Messias, 11,45 metros de fundos para o lote 06, 67,14 metros pelo lado direito com lote 10-B e 68,30 metros pelo esquerdo com lotes 7,8 e 9; Lote 10-B com área de 860,56m², medindo 11,65 metros pela frente com Praça Antônio Messias, 16,85 metros pelos fundos com lote 06, 39,00 metros mais 11,00 metros, mais 26,80 metros pela direita com lote 11 e 67,14 metros pela esquerda com lote 10-A, onde se encontra a casa de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

residência de nº 74, conforme memorial descritivo, com cópia arquivada nesta Prefeitura.


Art. 2º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80 e suas alterações.

Art. 3º Os lotes aprovados será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2011.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Verifico, que o decreto 719/2011
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 16.12.11.

Carla F. 092057156-0